

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º15/2011

Dispõe sobre a regulamentação da oferta de componentes curriculares nas modalidades semipresencial e tutorial da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão extraordinária no dia 19 de outubro de 2011, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar a normativa que regulamenta a oferta de componentes curriculares nas modalidades semipresencial e tutorial, em consonância com o art. 21 do Regimento Acadêmico da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de outubro de 2011.

Prof. Alan Barbiero

Presidente

mlf.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º15/2011 do Consepe.

## NORMATIVA QUE REGULAMENTA A OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES NAS MODALIDADES SEMIPRESENCIAL E TUTORIAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do Art. 21 do Regimento Acadêmico da UFT, que estabelece que deverão ser objeto de regulamentação, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as modalidades constantes dos Incisos II e III do artigo supracitado, que tratam da oferta de componentes curriculares nas modalidades semipresencial – entendida como atividade desenvolvida por meio de contato direto bem como aquela intermediada por mídias específicas - e tutorial – entendida como atividade desenvolvida a distância, com o uso de mídias específicas;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do Ministério da Educação, que regulamenta a introdução, na organização pedagógica e curricular dos cursos superiores reconhecidos, de componentes curriculares integrantes do currículo, que utilizem a modalidade semipresencial, com base no art. 81 da Lei n. 9.394, de 1.996.

Art. 1º Os cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Tocantins poderão incluir ofertas de componentes curriculares que, no todo ou em parte, utilizem as modalidades de ensino semipresencial ou tutorial, que doravante serão denominadas simplesmente de 'modalidade semipresencial'.

Art. 2º A modalide semipresencial, nos termos da Portaria 4059/2004, caracterizase como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centradas na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

- § 1º. Poderão ser ofertados os componentes curriculares referidos no *caput*, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso.
- § 2°. As avaliações dos componentes curriculares ofertados na modalidade referida no *caput* serão presenciais.
- § 3°. A introdução opcional de componentes curriculares previstos no *caput* não desobriga a instituição de ensino superior do cumprimento do disposto no art. 47 da Lei no 9.394, de 1996, que estabelece o mínimo de cem dias de trabalho acadêmico efetivo no semestre.
- Art. 3º A oferta dos componentes curriculares previstos no artigo anterior deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

Parágrafo único. A tutoria dos componentes curriculares ofertados na modalidade semipresencial implica na existência de docentes qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância.

- Art. 4º A oferta de componente curricular semipresencial de que trata o artigo 1º poderá ser:
- I Turma especial para estudantes formandos devido a não oferta regular do componente curricular no semestre ou choque de horários;
- II Uma versão semipresencial de componente curricular presencial ofertado no semestre, desde que aprovada a oferta no Colegiado do curso;
- III Turma especial para estudantes reprovados por nota, nos termos da Resolução nº 03 do Consepe, de 16 de março de 2011.
- Art. 5º Compete ao Colegiado a criação e o oferecimento de componentes curriculares na modalidade semipresencial, por sua iniciativa, ou atendendo à demanda de estudantes formandos, e obedecendo às seguintes etapas:
- I Elaboração do programa do componente curricular, contendo, obrigatoriamente,
   a indicação dos métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de

novas tecnologias da informação e comunicação não presenciais para alcançar os objetivos pedagógicos;

- II Organização do componente curricular no ambiente educativo Moodle, com a orientação e supervisão de profissional habilitado ou da DTE/UFT;
- III Aplicação experimental do componente curricular semipresencial, para fins de avaliação de sua adequação técnica pelo professor e pelo Colegiado, ou, alternativamente, essa avaliação poderá ser feita pela aplicação experimental da versão semipresencial do referido componente, por um período letivo, como recurso auxiliar à modalidade presencial correspondente;
- IV Análise e parecer sobre a aplicabilidade do componente curricular na modalidade semipresencial pelo Colegiado ao qual este estiver vinculado.

Parágrafo único. Para a modificação do programa do componente curricular semipresencial anteriormente aprovado pelo Colegiado, o andamento do processo deverá ser novamente submetido ao Colegiado para que sejam referendadas as alterações propostas.

- Art. 6° O programa do componente curricular semipresencial deverá conter, obrigatoriamente:
  - I A descrição detalhada das atividades presenciais e a distância;
- II A garantia de realização de, no mínimo, uma reunião semanal de uma (1) hora, entre o professor e os estudantes que tiverem necessidade de contato presencial:
- III Programação de atividades de interação professor-estudante, nas formas de comunicação síncrona e, ou, assíncrona, compatíveis com a carga horária da componente curricular;
- IV Determinação de prazo, não superior a 3 (três) dias úteis, para o atendimento do professor às solicitações e questionamentos dos estudantes.
- Art. 7º A avaliação do rendimento acadêmico dos estudantes no componente curricular semipresencial deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Regimento Acadêmico da UFT, com provas presenciais obrigatórias, obedecendo-se os seguintes critérios adicionais específicos:
- I Na distribuição de pontos para avaliação, o peso das avaliações presenciais deverá representar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos;

- II Os 30% (trinta por cento) dos pontos remanescentes deverão ser resultados de avaliações à distância na forma de testes, estudos dirigidos ou outras atividades.
- Art. 8º Caberá ao Colegiado do curso a iniciativa de inclusão do componente curricular semipresencial para compor o currículo do curso, como atividade obrigatória ou optativa, observando-se as seguintes condições:
- I A oferta semipresencial deverá estar prevista no Projeto Pedagógico do curso e este ser reconhecido pelo Ministério da Educação;
- II A inclusão de componente curricular semipresencial para integralização curricular do curso deverá obedecer a critérios específicos, em atendimento às exigências e flexibilidades peculiares do curso;
- III O aproveitamento de componentes curriculares semipresenciais para a integralização curricular do curso, no histórico escolar de cada estudante, não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total exigida;
- IV no caso de não haver previsão da oferta de componentes curriculares semipresenciais no Projeto Pedagógico do Curso, o Colegiado deverá promover as devidas alterações no referido projeto e submetê-las ao Consepe.
- §1°. Autorizada a inclusão do componente curricular semipresencial no planejamento semestral da oferta da disciplina, a mesma deverá ser formalmente comunicada à Pró-reitoria de Graduação devidamente acompanhada do programa do componente curricular conforme estabelece o Art. 5° desta resolução.
- §2º. As alterações referidas no item IV supra, após aprovação do Consepe, deverão ser comunicadas pela Pró-reitoria de Graduação à Secretaria de Educação Superior SESu/MEC -, com o envio de cópia do plano de ensino de cada componente curricular semipresencial incluído, bem como a sua inserção, na respectiva Pasta Eletrônica do Sistema e-Mec/SESu, do plano de ensino de cada componente curricular que utilize a modalidade semipresencial.
- Art. 9º No caso de componente curricular oferecido simultaneamente nas modalidades presencial e semipresencial, os estudantes serão matriculados em turmas distintas, identificadas por modalidade.
- Art. 10. O componente curricular semipresencial deverá ser avaliado pelo Colegiado do curso, utilizando metodologia própria, considerando sua especificidade.

Parágrafo único. O resultado da avaliação deverá fazer parte do relatório circunstanciado preparado pelo professor responsável pelo componente curricular, para conhecimento e análise do Colegiado do Curso.

Art. 11. Deverão ser arquivados e devidamente instruídos os programas do(s) componente(s) curricular(es) ofertado(s) semipresencialmente, incluindo os registros das atividades de tutoria e avaliação, uma vez que a sua oferta na modalidade semipresencial será avaliada e considerada nos procedimentos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos da instituição.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos no âmbito do CONSEPE.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de outubro de 2011.